

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE  
EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**CÓPIA**

**Processo Nº 001/1.17.0082277-3  
FALÊNCIA**

**A MASSA FALIDA DE N.M GUALDI TRANSPORTES – EIRELLI EPP**, vem à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, nos autos do processo de falência em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

No que se refere a presente demanda e às informações apresentadas as fls. 265-268, cabem aqui alguns esclarecimentos.

O falido após a decretação de falência comunicou a este signatário que um dos caminhões de propriedade da massa estava em negociação final com terceiros, estando inclusive na posse deste.

Em realidade, ao que pode apurar o socio falido havia prometido vender o bem ao interessado, todavia, com a sentença de quebra proferida o negocio acabou interrompido sem o pagamento do preço, ao menos ao que tem conhecimento.

O comprador, se adiantando ao negócio, resolveu iniciar reforma, não autorizada pelo falido segundo informado por este.

Este administrador judicial ao se deparar com o referido veiculo pode observar que o mesmo se encontrava reformado e com base nisso e auxilio providencial da própria leiloeira, realizou avaliação com base no estado do bem naquele momento (Reformado).

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802- Chácara das Pedras– Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)

PROTOCOLADO JUNHO 10-2 POR-RES 0-04 25 Fev/ 2019 14:53

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Porém, o comprador do veículo, ao perceber que o negócio não seria concretizado e este, caso quisesse ficar com o veículo teria que participar de leilão, resolveu por conta própria e sem autorização deste administrador ou do falido, retirar do caminhão as peças que havia sido utilizado para a reforma.

Segundo o falido o veículo, neste momento, encontra-se exatamente nas mesmas condições que antes da reforma eis que basicamente a mesma se deu através de trocas de peças retornando o mesmo ao seu estado original.

Feito tal esclarecimento, o presente feito necessita da imediata alienação dos veículos.

A demanda teve falência decretada há mais de 1 ano e até o momento não se conseguiu alienar o veículo em que pese 3 tentativas.

Posto isto, considera que as novas avaliações trazidas pela Leiloeira são adequadas ao estado dos veículos, requerer seja autorizado a realização de uma nova hasta pública, salientando que deve ser comunicado a Sra Leiloeira que, mesmo que não apresentado proposta no valor de avaliação, esta deve, caso existam, trazer a conhecimento do juízo toda e qualquer proposta havida para fins de apreciação das partes interessadas no feito.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802- Chácara das Pedras- Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)